



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Discussão e votação única em: ____/____/____

() Aprovada por unanimidade

() Aprovada por ____x____ votos.

() Rejeitada por ____x____ votos.

Abstenções ____ votos.

Assinatura do (a) presidente

() Indicação

☒ **Requerimento**

() Moção

() Projeto Decreto Legislativo

() Projeto Resolução

() Convocação

N.º 21/2025

AUTORIA: vereador: Carlito Pereira da Rocha

Nos termos do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o vereador abaixo assinado **REQUER** ao Senhor Jônatas Plínio, Secretário Municipal de Infraestrutura, o encaminhamento à esta Casa de Leis dos seguintes documentos:

1. Lista completa de todos os veículos contratados pela Prefeitura de Juína por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo identificação, especificação dos serviços prestados e período de utilização;
2. Justificativa formal sobre o não cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1.445/2013, que estabelece a obrigatoriedade da identificação dos veículos e equipamentos utilizados por prestadores terceirizados de serviços públicos por meio de etiquetas padronizadas contendo a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA".

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de cumprimento da legislação vigente, bem como na dificuldade de fiscalização dos equipamentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviço ao município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.445/2013 e pelos princípios constitucionais da Lei da Transparência.

O dispositivo legal estabelece que todas as máquinas, veículos e equipamentos utilizados exclusivamente na obra ou serviço contratado devem possuir adesivos de identificação visíveis, fornecidos pela Administração Municipal e restituídos ao seu término, garantindo maior controle e fiscalização sobre os serviços prestados.

A solicitação desta listagem e justificativa fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Cumprimento das normas legais** – A legislação vigente determina que todos os veículos e equipamentos de prestadores terceirizados devem estar identificados, garantindo maior transparência na execução dos serviços públicos.
- **Facilidade na fiscalização** – A correta identificação dos veículos permite que os órgãos competentes e a própria comunidade acompanhem e fiscalizem a execução dos serviços contratados, evitando o uso indevido ou a prestação de serviços inadequados.
- **Eficiência na gestão pública** – Ter acesso à relação detalhada dos veículos contratados possibilita um melhor controle sobre os custos, contratos e qualidade dos serviços prestados, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira adequada e responsável.



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- **Garantia do princípio da publicidade e transparência** – A Lei de Transparência exige que informações de interesse público sejam amplamente divulgadas, permitindo o acesso da sociedade aos dados sobre os contratos firmados entre a Prefeitura e prestadores de serviço terceirizados.

Em tempo apresentamos o dispositivo vigente, Lei Municipal nº 1.445/2013:

Art. 1º As empresas ou empreiteiras contratadas para executar obras ou prestar serviços para o Município de Juína ficam obrigadas a identificar as máquinas, veículos, equipamentos e similares, utilizados exclusivamente na obra ou serviço contratado, com adesivos de identificação, fixados em locais visíveis, que serão fornecidos pela Administração Municipal, e restituídas ao seu término, contendo a expressão, "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA".

Parágrafo único. As placas ou adesivos deverão ter as cores oficiais do município, bem como identificar o órgão público municipal para o qual o serviço está sendo prestado.

Art. 2º As empresas ou empreiteiras contratadas deverão receber os adesivos de identificação juntamente com a respectiva ordem de serviço, por protocolo, devendo devolvê-las quando concluídos os serviços, sob pena de indenização.

Art. 3º Os adesivos de identificação que trata o a artigo anterior, deverão possuir a dimensão de 20cm x 30cm, podendo ser metálico ou adesivo colante.

Art. 4º As empresas ou empreiteiras já contratadas até a data da publicação desta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua vigência, para atender as disposições desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator sanção administrativa na forma de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, exigível mediante comprovação de prévia notificação.

Parágrafo único. Compete aos agentes públicos vinculados às respectivas Secretarias Municipais a fiscalização do disposto nesta Lei, por ato próprio ou mediante denúncia comprovada.

Dessa forma, considerando o interesse público e o princípio da transparência na gestão municipal, solicitamos o encaminhamento das informações requeridas com máxima urgência, garantindo o cumprimento da legislação vigente e fortalecendo os mecanismos de fiscalização e controle.

Sala das Sessões 10 de junho de 2025.


CARLITO PEREIRA DA ROCHA
Vereador autor